

OFIL IT 96 C

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 53000.072596/2013-39

PROPOSTA SICONV Nº 086210/2013

CONVÊNIO INTERNO Nº 00003/2013

CONVÊNIO SICONV Nº 794999/2013

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.437/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado. Senhor PAULO BERNARDO SILVA. brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 128.2000, expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 112.538.191-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número de 1º de janeiro de 2011, publicado no D.O.U. de 1º de janeiro de 2011, doravante denominado CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico, neste ato representada por seu prefeito, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, brasileiro, portador do RG n.º 1.558.179 SSP/PR, CPF n.º 644.463.799-68, doravante denominado CONVENENTE, assistido pelo procurador geral do Município de Curitiba, Sr. Joel Macedo Soares Pereira Neto, inscrito no CPF nº 583.201.569-04 e na OAB/PR sob o nº 14.014, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072596/2013-39, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto a formação de jovens de baixa renda e demais públicos das políticas sociais do Governo Federal por meio da oferta de oficinas, cursos, treinamentos e outras ações formativas com foco no recondicionamento e manutenção de equipamentos de informática e na conscientização ambiental sobre os resíduos eletroeletrônicos, conforme orientações constantes do Documento Propositivo do Programa Computadores para Inclusão – versão 2012.

1.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, disposto no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal — SICONV, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.





1.2. Definições:

- a) O **Projeto Computadores para Inclusão** iniciativa que oferece formação a jovens e outros públicos prioritários da política de Inclusão Digital do Governo Federal por meio de Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), que realizam processos de reaproveitamento de equipamentos de informática usados, destinando-os a espaços públicos de inclusão digital.
- b) O Centro de Recondicionamento de Computadores espaço apto à formação técnica e cidadã de jovens em situação de vulnerabilidade social e outros públicos prioritários da política de Inclusão Digital, envolvendo-os nos processos de recepção, triagem, recondicionamento, estoque, descarte e entrega de equipamentos, com instalações e pessoal técnico adequado, conforme diretrizes constantes no Documento Propositivo do Projeto Computadores para Inclusão versão 2012, anexado aos autos e ao Programa 4100020130002, no SICONV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

- 2. Para fiel execução deste instrumento a CONCEDENTE obriga-se a:
- a) repassar à CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) fornecer à CONVENENTE as orientações para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para a consecução do objeto deste Convênio;
- d) prestar esclarecimentos técnicos à CONVENENTE, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Convênio;
- e) acompanhar, fiscalizar, avaliar e orientar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à CONVENENTE quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;
- f) analisar as prestações de contas, por intermédio da Secretaria de Inclusão Digital, unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e por intermédio da Subsecretaria de Planejamento. Orçamento e Administração, que emitirá parecer sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;
- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação da CONVENENTE em toda e qualquer ação e material promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, produzidos durante a vigência deste instrumento, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;
- h) definir conjuntamente uma agenda de reuniões, respectivos temas e participantes;

uf





- i) avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaboração de propostas de aperfeiçoamento, quando necessário;
- j) coordenar o Programa CI, por meio de sua Secretaria de Inclusão Digital, promovendo a articulação entre os parceiros selecionados pelo Programa;
- k) identificar, negociar e obter, de acordo com o Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas posteriores alterações, a doação nacional de lotes de equipamentos para apoiar o funcionamento do CRC:
- divulgar o CRC frente aos demais programas e parceiros que possam ser beneficiados pelo processo de formação oferecido;
- m) divulgar o CRC a potenciais doadores, apoiadores, entidades que poderão candidatar-se ao recebimento de equipamentos recondicionados e à sociedade em geral;
- n) manter sítio na internet do Programa Computadores para Inclusão, abrigando o sistema integrado de todos os CRC's em funcionamento em seu âmbito.
- o) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 2.1. Para garantir o cumprimento do presente Convênio, a CONVENENTE obriga-se a:
- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este convênio de acordo com as regras do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008, e do artigo 42 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.
- c) manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.497, de 30 de junho de 2008.
- d) para efeito do disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, que será realizada de acordo com os artigos 62 e 63 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- e) os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, fornecendo-lhe, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio:

w



- g) apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e forma estabelecidos neste Convênio, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;
- h) supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;
- i) assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do Ministério das Comunicações nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto, inclusive cartilhas, custeados com os recursos deste Convênio ou da própria CONVENENTE, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 09, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;
- j) incluir regularmente no SICONV os procedimentos de gestão, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, observado o disposto no Decreto nº 6.170 de 2007, mantendo-os sempre atualizados;
- k) inserir cláusula nos contratos a serem firmados para execução deste instrumento, que permita o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- ceder ao CONCEDENTE nos termos do art. 111 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio;
- m) restituir os recursos ao CONCEDENTE, nos casos previstos na Portaria nº 507/2011;
- n) registrar no SICONV os relatórios relativos à execução física do objeto;
- o) definir uma agenda conjunta de reuniões, respectivos temas e participantes, bem como preparo de pauta e elaboração de ata, quando necessário;
- p) designar uma pessoa responsável pela gerência executiva, em tempo de trabalho integral, para o acompanhamento de todas as áreas e ações do convênio;
- q) executar as ações deste Convênio com o acompanhamento da CONCEDENTE;
- r) prover a gestão do CRC (manutenção predial, de equipamentos e segurança) valendo-se de sua estrutura pré-existente, de modo a garantir instalações apropriadas ao manejo de equipamentos com eficiência e sem riscos, de acordo com as indicações do Programa Computadores para Inclusão;
- s) elaborar, implementar e coordenar o projeto pedagógico para a formação de jovens nas oficinas, cursos, treinamentos e outras atividades formativas sobre o recondicionamento de computadores, buscando parcerias que facilitem o ingresso no mercado de trabalho, conforme diretrizes pedagógicas delineadas para o Programa CI;

uf





- t) realizar captação de doações e a organização dos processos operacionais em âmbito local e nacional, conforme diretrizes e modelo delineado para o Programa CI;
- u) receber, armazenar e distribuir os equipamentos de informática doados para projetos de inclusão digital selecionados, conforme orientações da Secretaria de Inclusão Digital;
- v) recondicionar equipamentos de informática usados para utilização em iniciativas de inclusão digital, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- x) sistematizar e consolidar as informações sobre as atividades pedagógicas, técnicas e administrativas do CRC, para registro, avaliação e prestação de contas;
- z) atender e formar jovens de baixa renda em situação de vulnerabilidade social e demais públicos prioritários conduzidos pela política pública do Governo Federal;
- aa) participar na divulgação do CRC aos potenciais doadores, às entidades que poderão candidatar-se ao recebimento de equipamentos recondicionados e à sociedade em geral;
- ab) garantir a presença de representantes da equipe do CRC nas atividades conjuntas propostas pela SID/MC de modo a proporcionar melhor troca de experiências entre os CRCs do Programa CI.
- ac) garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Conjunta nº 507/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. Para a execução do objeto e atividades previstos neste Convênio, serão necessários recursos no valor total de R\$ 504.440,00 (quinhentos e quatro mil quatrocentos e quarenta reais), distribuídos da seguinte forma:

I - CONCEDENTE:

R\$ 461.640,00 (quatrocentos e sessenta e um mil seiscentos e quarenta reais) em recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, em parcela única, à conta do Programa de Trabalho de número 24.573.2025.20ZB,0001 – Apoio à Programas e Projetos de Inclusão Digital, fonte 100, naturezas de despesa 335041 e 445041. Notas de Empenho 2013NE801361 e 2013NE801362, respectivamente, ambos de 13/12/2013

II - CONVENENTE:

R\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais) em recursos financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, correspondentes à contrapartida da CONVENENTE.

in



CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINÂNCEIROS:

 Os recursos destinados ao presente Convênio serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5. Este Convênio tem vigência de 31 de dezembro de 2013 a 31 de dezembro 2015, totalizando 731 (setecentos e trinta e um) dias.
- 5.1. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, pela celebração de Termo Aditivo, desde que haja correspondente previsão orçamentária e financeira, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, para o cumprimento de metas preestabelecidas, de acordo com o Plano de Trabalho e com a disciplina dos artigos 50 e 51 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, por solicitação da CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

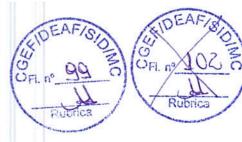
CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

6. Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e com os artigos 56 e 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, a crédito de Conta Convênio nos termos do Decreto nº 6.170 de 2007, aberta no Banco do Brasil, sob o nº 105155. Agência nº 3793-1, em nome do Convenente, no município Curitiba-PR, e vinculada ao presente Instrumento.

6.1. A CONVENENTE deverá:

- a) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento na conta convênio aberta a partir do SICONV, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, de acordo com o disposto no art. 54, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;
- b) manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008.
- 6.2. Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para:
- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Aditamento com alteração do objeto:
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho referido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

W



- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos:
- g) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 6.3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- I em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- II em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 6.4. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da CONVENENTE.
- 6.5. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a CONCEDENTE deverá notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:
- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.
- 6.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.5, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação o ordenador de despesas da Unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência da CONVENENTE no Cadastro de CONVÊNIOS do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN.

M



7. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

- 7.1. A Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica do presente convênio, e a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração pelo acompanhamento e fiscalização financeira.
- 7.2 Os servidores da CONCEDENTE, ou por ela indicados e os do Sistema de Controle Interno e Externo, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- 8. A CONVENENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo das eventuais informações acerca dos pagamentos requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.
- 8.1. A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. artigo 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011, compreendendo os seguintes documentos:
- a) Relatório de Execução Físico-Financeira, de cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- d) Relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos;
- e) Relação dos treinados ou capacitados, bem como os respectivos CPF;
- f) Declaração de que se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- g) Declaração de que os objetivos propostos no presente instrumento foram cumpridos; e
- h) Outros solicitados posteriormente pela CONCEDENTE.
- 8.2. As despesas serão comprovadas mediante registros dos documentos de liquidação ou equivalentes no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse SICONV, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com referência ao título e primero do Convênio.

W





- 8.3 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas, consoante disposto no artigo 3º, § 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.
- 8.4. Obriga-se a CONVENENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste item, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.
- 8.5 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o convedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.
- 8.6 Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do subitem 8.5, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

- 9. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão deste CONVÊNIO:
- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- IV não apresentação do termo de referência.









CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

- 10. Este Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa, acompanhada de novo Plano de Trabalho, se for o caso, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.
- 10.1. A alteração demandará assinatura de TERMO ADITIVO caso acarrete mudança no valor total pactuado neste Convênio ou em seu prazo de vigência, ou na ampliação de quantitativos do objeto, ou quando demandado por quaisquer das partes, observado o prazo mencionado no caput desta cláusula e a análise e decisão da CONCEDENTE.
- 10.2 As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem nos itens da subcláusula acima deverão ser solicitadas pela CONVENENTE, por meio do SICONV, e aprovadas pela área técnica da CONCEDENTE antes de sua execução física, estando isentas de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:

- 11. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL:
- I o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;
- II o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.
- IV o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

- 12. Incumbirá à CONCEDENTE a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, bem como a inclusão do instrumento no Portal dos Convênios, conforme dispõe o artigo 47 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/201,1.
- 12.1. A CONCEDENTE deverá notificar, se houver, o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

W





CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13. Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal. Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 26de dezembro de 2013.

PAULO BERNARDO SILVA

UNIÃO - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCEDENTE

GUSTAVO BONATO FRUET

PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA – PR CONVENENTE

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – PR

TESTEMUNHAS:

NOME ARIENE A. JESUS

CPF: 538 453 23191

NOME CPF:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 0.394.437/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 545093-82 expedida pela SSP/CE e do CPF n.º 259.055.033-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número de 02 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. n.º 190, de 05 de outubro de 2015, doravante denominado CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 817 - Centro Cívico, neste ato representada por seu prefeito, Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, brasileiro, portador do RG n.º 1.558.179 SSP/PR, CPF n.º 644.463.799-68, doravante denominado CONVENENTE, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº53000.072596/2013-39, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Convênio SICONV Nº 79499/2013, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações, na Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e suas alterações posteriores, na Portaria MC nº 359, de 02 de agosto de 2012 e no Aviso de Chamamento Público Nº 01/2012 - SID-MC, de 17 de setembro de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do convênio, que passa a ter vigência de 27/12/2013 a 31/12/2016, totalizando 913 (novecentos e treze dias) dias, com correspondente alteração do item 5 da Cláusula Quinta — Da Vigência, revogando-se quaisquer itens contrários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, naquilo que não conflitarem com o presente Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONCEDENTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

Convênio-SID/MC - Prefeitura de Curitiba/PR

7/1/2

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de

de 2015.

ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA UNIÃO - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONCEDENTE

GUSTAVO BONATO FRUET

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA – PR

CONVENENTE

JOEL MACEDO SOARES PERIRA NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - PRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Identidade:

Nome:

CPF:

Identidade:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SICONV Nº 794999/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA-PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.263.896/0001-64, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor GILBERTO KASSAB, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11.328.890-6, expedida pela SSP/SP e do CPF n.º 088.847.618-32, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número de 12 de maio de 2016, publicado no D.O.U. de 13 de maio de 2016, doravante denominado CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICICPAL DE CURITIBA/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu - Nº 817 - Centro, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, brasileiro, portador do RG n.º 5312337 SSP/PR, CPF n.º 232.242.319-04, doravante denominado CONVENENTE tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.072596/2013-39, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO ao convênio SICONV nº 794999/2013, com fundamento na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do convênio, que passa a ter vigência de 27/12/2013 a 30/06/2018, totalizando 1.642 (mil seiscentos e quarenta e dois) dias; e o ACRÉSCIMO nas Metas 1 e 2, referentes à formação de jovens e recondicionamento e doação de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

- 2. O valor do indicador físico das Metas 1 e 2 fica assim definido:
- 2.1 Meta 1: formação de 960 (novecentos e sessenta) jovens;
- 2.2 Meta 2: recondicionamento e doação de 240 (duzentos e quarenta) computadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio ora aditado, naquilo a não conflitarem com o presente Instrumento.



CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 4. Incumbirá à CONCEDENTE a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, bem como a inclusão do instrumento no Portal dos Convênios, conforme dispõe o artigo 47 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011.
- 4.1. E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo Aditivo ao Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

GILBERTO KASSAB UNIÃO - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES CONCEDENTE RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURÍTIBA - PR CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA NOME FABRAND FORREIRA

CPF: 018.617-319-90

CPF: 01840507916